

**Contrato**

**Consulta prévia**

**CPREV-Nº1-2022**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SNC-AP**

Entre:

**Primeiro Outorgante:** Amadora Inovation E.M Unipessoal Lda., registo de pessoa colectiva nº 504 746 383, com o capital social de € 25.000,00, com sede na Rua Henrique Paiva Couceiro, nº 10, 2700 - 453 Amadora, sitio na Internet: [www.amadorainova.pt](http://www.amadorainova.pt), e-mail: [correio@amadorainova.pt](mailto:correio@amadorainova.pt), telefone: 21 499 78 00, Fax: 21 499 78 33, neste acto representada por CARLA MARIA NUNES TAVARES e por ADELINO MANUEL SERRAS, na qualidade de Presidente da Gerência e de Diretor-geral, respectivamente, doravante denominada Amadora Inova.

E

**Segundo Outorgante:** Gonti – Contabilidade e Gestão, Lda., com o número de identificação fiscal n.º 514030887 e com a sede na Avenida Diogo Cão, n.º 16A, Infantado, 2670-327 Loures, representada neste ato po António Tiago da Silva Leitão Vicente, com o cartão de cidadão nº [REDACTED] número de identificação fiscal n.º [REDACTED] e residente na [REDACTED] na qualidade de representante legal da sociedade Gonti – Contabilidade e Gestão, Lda., doravante denominada de Gonti.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação e aceitação da minuta d contrato, datadas de dia 28 de janeiro de 2022, pela Exma. Sr.ª Presidente da Gerência, relativa ao procedimento pré-contratual de “CPREV-Nº1-2022”, para SERVIÇOS DE CONTABILIDADE SNC-AP, com número de compromisso atribuído em orçamento, celebra-se o seguinte contrato:

## Cláusula 1 - Objeto

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de Serviços de execução da contabilidade geral e analítica e assessoria fiscal para o exercício de 2022, com fornecimento de informações contabilísticas, fiscais e de gestão (SNC-AP).

## Cláusula 2 - Contrato

1. O contrato é celebrado por escrito.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do referido legal.

## Cláusula 3 - Decisão de Contratar

Nos termos do disposto no artigo 36º, nº 1, do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar foi tomada pela Gerência, conforme despacho de 17 de janeiro de 2022.

## Cláusula 4 - Preço Contratual

1. O preço contratual anual é de 24.000,0€ (vinte e quatro mil euros), podendo ser renovado por período igual, perfazendo o valor total de 48.000,00€ (quarenta e oito mil euros), valor ao qual acresce o valor do IVA.
2. O valor mensal a pagar pela prestação de serviços é de 2.000,00 euros (Dois Mil euros).

3. O preço constante na proposta – que deverá ser não só o valor total ao qual acrescerá o IVA, mas também todos os eventuais descontos incluídos – deve contemplar todas as despesas inerentes a este tipo prestação de serviço.

#### Cláusula 5 – Prazo

Inicia após publicação do contrato na baseGov por um período de 12 meses, podendo ser renovado por mais um período igual.

#### Cláusula 6 – Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

#### Cláusula 7 – Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou no Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. Comunicar imediatamente sempre que haja uma impossibilidade parcial ou total para cumprimentos das suas obrigações;
2. Manter actualizados os documentos de habilitação;
3. Entregar todos os bens objecto do contrato em conformidade com os termos estabelecidos, tendo em conta a sua natureza e o fim a que se destinam;
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
5. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

## Cláusula 8 – Especificações do serviço/produto

### **Contabilidade e Assessoria Fiscal**

- Planear, organizar, coordenar e executar a contabilidade geral e analítica, bem como a codificação e lançamento dos respectivos documentos de suporte necessários, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) e os centros de custo/proveito da contabilidade analítica, respeitando as normas legais e os Princípios Contabilísticos vigentes em Portugal;
- Assumir a responsabilidade, através de um Contabilista Certificado, pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal;
- Elaborar o fecho mensal das contas com a produção de respectivo "report" para a Gerência e para as diversas entidades oficiais;
- Preparar e executar o fecho das contas relativas ao exercício económico respectivo até à data limite acordada em cada ano/mês com a Gerência;
- Elaborar, no final de cada exercício, os documentos de prestação de contas, previstos legalmente, designadamente, o balanço, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração dos resultados por funções, a demonstração das alterações do capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras;
- Assinar conjuntamente com o representante legal, as respectivas declarações fiscais (IVA, IRC, IES), as demonstrações financeiras e seus anexos, fazendo prova da sua qualidade e sem prejuízo da competência e das responsabilidades cometidas legalmente aos respectivos órgãos, bem como proceder ao seu preenchimento e envio para as entidades oficiais respectivas;
- Elaboração e apresentação do orçamento anual;
- Organização do dossiê fiscal;
- Gestão de procedimentos/harmonização nos processos contabilísticos ou de vertente contabilística;
- Acompanhar as auditorias efectuadas pelos Revisores Oficiais de Contas e responder a todas as suas solicitações relacionadas com questões contabilísticas e fiscais;

- Representar a entidade adjudicante, através do Contabilista Certificado, junto de entidades externas (p.e. AT, entidades financeiras e outras), nos assuntos tangentes - contabilidade/fiscalidade - designadamente na disponibilização de informação solicitada;
- Informar das obrigações contabilísticas, fiscais e legais relacionadas com o exercício das suas funções;
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística ou outros relacionados com os serviços a prestar;
- Gestão do Imobilizado;
- Monitorizar e validar o registo/envio mensal da informação relacionada com o site e-factura, nomeadamente através do envio do ficheiro SAF;
- Proceder à reconciliação das contas bancárias e do caixa numa base mensal;
- Pedidos eventuais de reembolsos de IVA;
- Recolha e tratamento de elementos para preparação dos relatórios de gestão;
- Consultoria e acompanhamento fiscal regular;

T-PT;

- Proceder à conferência de contas a receber e a pagar (contas correntes de clientes, fornecedores e outras contas a receber e a pagar);

#### Cláusula 9 – Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto da presente proposta serão prestados nas instalações e no sistema informático da entidade adjudicante.
2. Algumas tarefas poderão vir a ser desenvolvidas nas instalações do adjudicatário, consoante o que for mais vantajoso na operacionalização do serviço a prestar e caso ambas as partes considerem ser essa a melhor solução.

#### Cláusula 10 – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a AMADORA INOVATION UNIPessoal LDA e a entidade adjudicatária devem ser efectuadas através de correio electrónico com aviso de entrega, carta registada com

aviso de recepção ou fax, com conteúdo expresso de forma clara, para que o destinatário fique ciente da sua respectiva natureza.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de recepção transmitida pelo receptor para o emissor.

4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AMADORA INOVATION UNIPessoal LDA., e que sejam efectuadas através de correio electrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 18 horas do local de recepção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 horas do dia útil seguinte.

#### Cláusula 11 – Condições de pagamento

1. O pagamento é mensal.

2. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 60 dias, após a data de recepção da respectiva factura.

3. A cobrança mediante factura será cruzada com o documento no qual conste a prova da entrega e respectiva recepção dos artigos nas instalações da AMADORA INOVATION UNIPessoal LDA.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante acerca dos valores indicados na factura, esta deve comunicar ao adjudicatário por escrito, com a enunciação dos respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

#### Cláusula 12 – Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à prestação deste serviço, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 13 – Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista na alínea anterior, deve:

a). Ser apresentada pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o concessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2, do artigo 319.º do Código dos Contractos Públicos.

c) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o concessionário não se encontra em nenhuma das situações mencionadas no artigo 55º do Código dos Contractos Públicos.

#### Cláusula 14 - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 15 – Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

### Cláusula 16 – Contagem dos prazos

Os prazos fixados são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, nos termos do 3º do artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 17 – Gestor do Contrato

O contrato a realizar terá um gestor do mesmo de acordo com o Artigo 290 A.

### Cláusula 18 – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, e demais legislação portuguesa aplicável.

Amadora, 03 de fevereiro de 2022

#### Primeiro Outorgante



---



---

(Amadora Inovation E.M Unipessoal Lda)

#### Segundo Outorgante



---

(Gonti – Contabilidade e Gestão, Lda.)